

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65) Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ № 331 DE 16.03.2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, no uso das competências que lhe confere a Lei n.º4.769, de 09 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de setembro de 1967 e o Regimento do CRA-RJ, aprovado pela Resolução Normativa do CFA n.º 513, de 20 de junho de 2017;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual n° 46.970, de 13 de março de 2020, que estabelece as medidas de prevenção ao contágio e propagação do Coronavírus, dentre elas a suspensão de aulas e eventos no Estado do Rio de Janeiro

**Considerando** a edição do Decreto nº 46.966, de 11/03/2020, do Governo do Estado do RJ que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências".

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a necessidade de manter a integridade da saúde dos colaboradores e Conselheiros do CRA-RJ;



Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65) Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados pelo CRA-RJ, com o fito de assegurar o pleno exercício das atividades dos profissionais e empresas nele registrados;

**Considerando** que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**Considerando** que o desempenho das atividades em regime de teletrabalho remoto externo já vem sendo adotado por diversas empresas, inclusive por órgãos públicos, sobretudo em eventos de exceção como este em tela;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir no CRA-RJ um Comitê de Crise para sugerir, implementar e monitorar ações que contribuam efetivamente para esclarecer e mitigar os efeitos dessa infecção no ambiente de atuação do CRA-RJ;

Parágrafo único. Integram o Comitê de Crise do CRA-RJ, o Presidente do CRA-RJ; o Vice-presidente de Administração e Finanças; o Superintendente Geral do CRA-RJ; todos os Coordenadores de áreas CRA-RJ; as Assessorias de Relações Especiais da Presidência do CRA-RJ, Jurídico, Comunicação, Relações Acadêmicas; RH, SIFA, Superintendência, as Chefias dos Setores de Apoio e Manutenção e da Secretaria Geral.

Art. 2º. O Comitê de Crise do CRA-RJ, liderado pela Superintendência Geral do CRA-RJ, elaborará um plano de contingência com opções de tecnologias não presenciais para reduzir a necessidade de comparecimento pessoal às instalações do CRA-RJ, além de propor toda a sorte de medidas que possam impedir ou reduzir a contaminação nas instalações do CRA-RJ.

**Parágrafo único**. Compete ao Presidente do CRA-RJ a aprovação das ações oriundas do Comitê de Crise ou as modificações que julgar pertinente durante o período de mobilização contra a infecção.

Art. 3º. Os colaboradores do CRA-RJ, incluindo os Conselheiros e membros de Comissões Especiais, bem como quaisquer pessoas que necessitam dos serviços do CRA-RJ, deverão observar rigorosamente as orientações superiores da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavirus).

**Parágrafo único**. É vedado o ingresso nas instalações do CRA-RJ de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19, ou suspeita, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.



Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

- Art. 4º. Qualquer colaborador, terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pelos órgãos de saúde estadual ou federal.
- § 1º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica em empresa credenciada pelo CRA-RJ daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.
- § 2º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o colaborador deverá enviar a cópia digital do atestado para e-mail do Setor de RH do CRA-RJ.
- § 3º. Os atestados serão homologados eletrônica e administrativamente pelo Setor de RH do CRA-RJ.
- § 4º. O colaborador, terceirizado ou estagiário que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar as suas atividades normalmente, devendo, no entanto, procurar nova avaliação médica caso os sintomas persistam.
- **Art.** 5º. O colaborador ou Conselheiro que retornar do exterior não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do Regime de Teletrabalho (homeoffice), pelo período de observação de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao Brasil.
- **Art.** 6º. Caso o colaborador se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverá comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:
- I Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou
- II Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou



Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

- III Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.
- § 1º. Em qualquer das situações acima, o colaborador, não obtendo licença médica deverá atuar no Regime de Teletrabalho/homeoffice, sempre que possível, nos termos previsto no art. 4º deste ato.
- § 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o colaborador deverá entrar em contato com o Setor de RH do CRA-RJ e enviar por e-mail cópia digital do atestado médico.
- Art 7º O CRA-RJ antecipará e promoverá a vacinação gratuita contra a gripe 2019 para os seus colaboradores internos, incluindo terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e Conselheiros, em caráter de urgência, por meio da contratação de empresa especializada.
- **Parágrafo único**. O CRA-RJ empreenderá esforços para que clínicas de vacinação particulares ofereçam descontos na vacinação contra a gripe 2019, a ser oferecida aos profissionais e estudantes registrados no CRA-RJ, divulgando esse benefício no Clube de Serviços do CRA-RJ e em suas mídias.
- **Art. 8º**. O controle acerca da produtividade dos colaboradores que atuarem em teletrabalho/homeoffice, ficará sob a responsabilidade da sua chefia imediata.
- § 1º. O Comitê de Crise do CRA-RJ elaborará o plano de contingência indicando os funcionários do CRA-RJ e os terceirizados que atuarão em regime de teletrabalho/homeoffice e aqueles que deverão cumprir suas atividades de modo presencial nas instalações do CRA-RJ.
- § 2º. O Presidente do CRA-RJ e o Vice-presidente de Administração e Finanças poderão autorizar que colaboradores do CRA-RJ, não relacionados para o trabalho virtual ou presencial, no período de exceção, se mantenham de prontidão em seus domicílios, disponíveis por canais de comunicação virtual no horário de seu expediente normal.
- § 3º. O Comitê de Crise do CRA-RJ orientará os colaboradores a manterem atualizados os seus telefones celulares nos grupos de WhatsApp criados pelos seus chefes imediatos; bem como a instalarem os aplicativos necessários à leitura de e-mails, conferências virtuais e despachos em processos eletrônicos do CRA-RJ, seja por meio de smartphones, tablets ou computadores residenciais.
- § 4º. Fica permitido o acesso remoto aos servidores do CRA-RJ, por parte dos colaboradores identificados pelo Comitê de Crise do CRA-RJ como essenciais para o funcionamento das atividades críticas do CRA-RJ.



Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

- Art.9º. As reuniões administrativas e sessões plenárias do CRA-RJ serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis, a partir do dia 20/03/2020.
- § 1º. Não serão marcados novos eventos coletivos nas instalações do CRA-RJ pelos próximos 30 (trinta) dias, a partir de 20/03/2020, ficando a critério do Presidente do CRA-RJ a alteração desse prazo a qualquer tempo.
- § 2º. Os eventos já designados serão suspensos, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais; mantendo-se as tratativas relacionadas ao planejamento organizacional até ordem contrária.
- § 3º Viagens e treinamentos externos deverão ser cancelados ou adiados enquanto perdurar o estado de alerta emitido pelas autoridades de saúde ou até determinação em contrário do Presidente do CRA-RJ.
- **Art. 10.** Caso funcionários de empresas terceirizadas apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro das instalações do CRA-RJ, o Setor de RH do CRA-RJ deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19.
- **Art. 11.** O Setor de Manutenção (SEMAN) do CRA-RJ aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, nos diversos setores e Casas do Administrador do interior.
- **Art. 12.** A Assessoria de Comunicação do CRA-RJ, em conjunto com o Setor de RH, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.
- **Art. 13.** O Presidente do CRA-RJ poderá suspender a qualquer tempo o atendimento ao público externo, bem como o expediente interno, após o recebimento da proposta em elaboração pelo Comitê de Crise do CRA-RJ.
- **Art. 14.** O Comitê de Crise do CRA-RJ deverá se valer das tecnologias disponíveis para propiciar o atendimento das partes que necessitam do registro professional ou empresarial, ainda que tal atendimento se realize por meio virtual, e não presencial, ficando o Presidente do CRA-RJ autorizado pelo Plenário do CRA-RJ a flexibilizar a exigência da apresentação física de originais de documentos.
- Art. 15. O encerramento da aplicação das medidas de exceção adotadas pelo CRA-RJ, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), fica condicionada à



Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br
avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e pela revogação dessas medidas por parte do Presidente do CRA-RJ.

**Art. 16**. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 16/03/2020, *ad referendum* do Eg.Plenário deste CRA-RJ.

Adm. Wallace de Souza Vieira Presidente do CRA-RJ CRA-RJ nº 01-13247

